

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2026-SME

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 585/2026

Enquadramento legal: *O procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, V, da Lei nº. 14133/2021.*

Favorecido: LEONARDO REYNER ALTOMARE DE JESUS SILVA- CPF: 055.473.306-47

ASSUNTO: *Locação de imóvel para instalação de Ponto de Apoio Logístico, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, conforme previsto no art. 18 da Lei 14.133/2021.*

Valor global: R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil).

Prazo de execução: 12 (doze) meses

Dotação Orçamentária:
02.05.01.12.361.0003.2007.3.3.90.36.00

Justificativa:

As inexigibilidades de licitações estão arroladas no art. 74, da Lei Federal 8.666/93. São situações em que o legislador entendeu que deve ficar ao prudente arbítrio do Administrador Público, a conveniência ou não da realização da licitação. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha (...)

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, V, da Lei nº. 14133/2021.

Tendo em vista os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

Mangaratiba, 06 de março de 2026.

Renato Delmiro Cabral
Secretário Municipal de Educação
CONTAGEM Nº 2044 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

Renato Delmiro Cabral
Secretário Municipal de Educação